



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

LEI Nº. 4.434, DE 01 DEZEMBRO DE 2011.

DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art 1º- Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, o imóvel a seguir descrito, pertencente ao Município de Montes Claros: *“um terreno com área de 672,75m² (seiscentos e setenta e dois metros e setenta e cinco centímetros quadrados), situado no bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: partindo do alinhamento da rua Irmã Brígida com rua Marcílio Martins Rego na distância de 50,52 metros, ponto inicial desta poligonal; daí, deflete a direita e segue na distância de 34,15 metros; daí, deflete a esquerda e segue na distância de 25,40 metros; daí, deflete a esquerda e segue na distância de 30,50 metros; daí, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da rua Marcílio Martins Rego na distância de 16,80 metros até o ponto inicial desta poligonal.”*

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação do imóvel descrito no artigo anterior, à “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECANTO DAS HORTALIÇAS” pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.966.766/0001-86, destinando-se o referido imóvel exclusivamente à construção de sua sede.

Art. 3º – A não edificação no imóvel da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contatos da outorga da escritura, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndio.

§1º – O Município poderá estabelecer outros requisitos e condições para efetivação da doação autorizada por esta Lei.

§2º – A utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação ou modificação expressamente autorizada pelo doador, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município,





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios, inclusive por benfeitorias eventualmente já realizadas, que se incorporarão ao imóvel.

§3º – Conforme as dimensões e extensão dos projetos a serem implementados pela donatária, o Município doador, a seu critério, poderá prorrogar os prazos estabelecidos no *caput* do mesmo art. 3º desta Lei.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogável por igual período, a critério do Município doador.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

